



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JÉQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Faculdade de Medicina



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FAMED - UFVJM

CAPITULO I DA EXISTÊNCIA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico da FAMED- NAPMED é um núcleo interdisciplinar de atendimento e apoio aos discentes, docentes e técnicos do curso de Medicina da UFVJM, tendo unidade física localizada no Campus JK em Diamantina.

§1º O NAPMED visa promover o bem estar do corpo discente, apoio ao docente por meio de ações consultivas e educativas no contexto institucional e contribuir para a melhoria do processo de ensino aprendizagem e suporte pedagógico ao corpo técnico.

§2º As ações do NAPMED objetivam estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade biopsicossocial e cultural.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O NAPMED tem por atribuições:

I . prestar assessoria psicopedagógica aos discentes, docentes e técnicos da Faculdade de Medicina - Campus JK, considerando a legislação vigente;

II . examinar previamente os problemas levantados por docentes no processo de ensino aprendizagem para propor sugestões de intervenções pertinentes;

III . realizar acolhimento e acompanhamento psicopedagógico aos discentes em consonância com a demanda levantada;

IV . realizar acompanhamento dos grupos de trabalho dos discentes, visando coesão e cumprimento dos objetivos propostos no Projeto Pedagógico;

V . prestar suporte pedagógico aos técnicos administrativos lotados na FAMED, em consonância as demandas do curso;

VI . contribuir na elaboração de regulamentações de ensino necessárias ao bom andamento do curso, bem como dar suporte técnico para a execução e implementações do Projeto Pedagógico;

VII . garantir o sigilo e confidencialidade de todos os trabalhos realizados pelo NAPMED;

VIII . fornecer declaração de comparecimento quando solicitada;

§ 1º Não caberá ao NAPMED a participação em processos de aprovação ou retenção de discentes;

§ 2º O NAPMED não elaborará nem emitirá parecer e/ou laudo de discentes, docentes e técnicos acompanhados;

IX . estabelecer e manter parcerias com os demais setores da UFVJM;

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NAPMED é constituído por servidores docentes e técnicos administrativos da Faculdade de Medicina, tendo como constituição mínima:

- I. um servidor da área de Psicologia;
- II. dois docentes da FAMED;
- III. dois Técnicos em Assuntos Educacionais;
- IV. um Assistente em Administração.

§ 1º Cada representante terá o seu mandato vinculado ao vínculo à FAMED.

§ 2º Poderão ainda integrar o núcleo outros servidores, em especial servidores da área da Pedagogia e da área de Psiquiatria.

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. O NAPMED será gerido por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo próprio núcleo entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II . supervisionar e direcionar as atividades do núcleo;

III - cumprir e fazer cumprir o regulamento e as deliberações do NAPMED;

IV - representar o núcleo na UFVJM e fora dela, quando necessário.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O NAPMED reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, sendo encaminhada a pauta a ser tratada.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, durante o período letivo e poderão ser convocadas pelo coordenador com pelo menos 5 dias de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador com pelo menos 48 h de antecedência.

§ 3º. Em todas as reuniões devem ser lavrados registros das discussões.

§ 4º As deliberações do NAPMED serão tomadas mediante presença mínima de 50% dos membros em reunião, por maioria simples dos votos.

§ 5º O(s) membro(s) do NAPMED deverá(ão) se abster na tomada de decisão ou indicativo de sugestões quando houver interesse pessoal direto ou indireto no assunto em análise.

§ 6º A participação dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ausência devidamente justificada, sob pena de advertência.

DO PROTOCOLO E REGISTRO DE SOLICITAÇÕES NO NAPMED

Art. 6º . O NAPMED é o núcleo responsável pela assessoria psicopedagógica da FAMED, cuja organização interna se faz necessária para recebimento e atendimento das demandas apresentadas.

§ 1º Todos as solicitações devem ser encaminhados ao NAPMED através do e-mail napmed@ufvjm.edu.br ou via contato presencial na sala do núcleo.

§ 2º Os agendamentos de reuniões com o público atendido pelo NAPMED serão efetuados de acordo com a disponibilidade de horários de ambas as partes.

§ 3º O núcleo terá o prazo de até 30 (trinta) dias dentro do período letivo para analisar as solicitações de apoio e suporte psicopedagógico, apresentar seu parecer e sugestões ao interessado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º . Os mandatos dos atuais membros estão associados a vinculação funcional dos servidores à FAMED, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 8º . O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do núcleo, devendo o documento aprovado ser encaminhado a Congregação da FAMED para análise e decisão final.

Art. 9º . Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo NAPMED, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 . O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 20 de outubro de 2015.

Profª Cynthia Fernandes F. Santos
Presidente da Congregação da FAMED.